



CONTRATO N.º 26/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS - APO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Laurentino Primo Ruvina, nº 100, Distrito Industrial, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.943.653/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO FELIPE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.751.906-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 029.302.718-84, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e as diretrizes da Resolução FNDE nº 26/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de Dezembro de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 2/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **43.876,00 (quarenta e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*três mil, oitocentos e setenta e seis reais*), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Forma de Entrega	Qtde Prevista para Entrega (kg)	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	BANANA MACA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, CASCA AMARELADA SEM EXCESSO DE PONTOS ESCUROS E SEM PARTES AMASSADAS	Kg	1.000,00	Semanal	31,25	4,40	4.400,00
2	BANANA NANICA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, CASCA AMARELADA SEM EXCESSO DE PONTOS ESCUROS E SEM PARTES AMASSADAS	Cx	2.500,00	Semanal	78,125	2,34	5.850,00
3	BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, CASCA AMARELADA SEM EXCESSO DE PONTOS ESCUROS E SEM PARTES AMASSADAS	Kg	500,00	Semanal	15,625	3,71	1.855,00
4	GOIABA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, SEM PARTES AMASSADAS OU AMOLECIDAS	Kg	500,00	2 (duas) Entregas	250	3,48	1.740,00
5	LARANJA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA MACIA, CARACTERIZANDO A PRESENÇA DE SUCO	Kg	700,00	Quinzenal	43,750	2,04	1.428,00
6	LIMAO TAITI, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA MACIA, CARACTERIZANDO A PRESENÇA DE SUCO	Kg	200,00	Semanal	6,25	1,80	360,00
7	MEXERICA PONCA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, PODADAS COM CABO PARA EVITAR CONTAMINACAO	Kg	500,00	4 (quatro) Entregas	125	3,20	1.600,00
8	MORANGUINHO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES AMOLECIDAS. EMBALADO EM SAQUINHOS PROPRIOS DE ALIMENTOS COM NO MAXIMO 500G POR PACOTE	Kg	100,00	2 (duas) Entregas	50	11,57	1.157,00
9	ABOBRINHA MENINA, 1ª QUALIDADE, MACIA, SEM PARTES ESCURECIDAS, NEM AMOLECIDAS, TAMANHO PEQUENO	Kg	400,00	Semanal	15,500	1,86	744,00
10	ABOBORA MADURA HIGIENIZADA, DESCASCADA, PICADA E EMBALADA A VACUO	Kg	250,00	Semanal	12,500	2,76	690,00
11	ACELGA, 1ª QUALIDADE, CONSISTENCIA FIRME, SEM PRESENÇA DE SUJEIRA OU LARVAS E SEM PONTOS DE AMOLECIMENTO OU ESCURECIMENTO	Kg	400,00	Semanal	12,500	2,14	856,00
12	AGRIAO, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FOLHAS MACIAS SEM PARTES ESCURECIDAS OU ENFERRUJADAS	Kg	100,00	Quinzenal	6,25	6,54	654,00
13	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FOLHAS MACIAS SEM PARTES ESCURECIDAS OU ENFERRUJADAS	Kg	500,00	Semanal	15,625	5,61	2.805,00
14	BERINJELA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, CONSISTENCIA FIRME E SEM FUIROS, MANCHAS OU PONTOS DE AMOLECIMENTO	Kg	100,00	Mensal	12,500	2,43	243,00
15	BETERRABA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, LAVADA, CONSISTENCIA FIRME.	Kg	300,00	Quinzenal	18,750	2,68	804,00
16	BROCOLIS, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FLORES E TALOS MACIOS SEM PARTES ESCURECIDAS E ENFERRUJADAS	Kg	300,00	Quinzenal	18,750	6,10	1.830,00
17	CAXI, 1ª QUALIDADE, MACIA, SEM PARTES ESCURECIDAS, NEM AMOLECIDAS, TAMANHO MEDIO	Kg	200,00	Quinzenal	12,500	2,15	430,00
18	CEBOLINHA VERDE FRESCA, SEPARADA EM MACOS E EMBALADAS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS.	Kg	70,00	Semanal	2,1875	11,60	812,00
19	CENOURA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, LAVADA, CONSISTENCIA FIRME.	Kg	300,00	Semanal	9,375	2,34	702,00
20	CHICORIA, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FOLHAS MACIAS SEM PARTES ESCURECIDAS OU ENFERRUJADAS	Kg	100,00	Quinzenal	6,250	5,46	546,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



21	CHUCHU, 1ª QUALIDADE, MACIO, SEM PARTES ESCURECIDAS, NEM AMOLECIDAS, TAMANHO PEQUENO	Kg	200,00	Quinzenal	12,500	2,39	478,00
22	COUVE-FLORES, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FLORES E TALOS MACIOS SEM PARTES ESCURECIDAS E ENFERRUJADAS	Kg	200,00	Quinzenal	12,500	5,87	1.174,00
23	COUVE MANTEIGA, 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS.	Kg	200,00	Semanal	6,250	7,23	1.446,00
24	ESPINAFRE, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADOS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FOLHAS E TALOS MACIOS SEM PARTES ESCURECIDAS E ENFERRUJADAS	Kg	50,00	Mensal	6,250	4,77	238,50
25	MANDIOCA HIGIENIZADA, DESCASCADA, PICADA, REFRIGERADA E EMBALADA A VACUO	Kg	1.500,00	Semanal	46,875	3,47	5.205,00
26	MILHO VERDE EM ESPIGAS GRAUDAS, 1ª QUALIDADE, LIMPOS E SEM CASCA	Kg	300,00	5 (cinco) Entregas	60	4,16	1.248,00
27	PEPINO CAPIRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, LAVADO, CONSISTENCIA FIRME E SEM PONTOS DE AMOLECIMENTO.	Kg	200,00	Quinzenal	12,500	2,38	476,00
28	PIMENTAO VERDE, AMARELO OU VERMELHO. 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, LAVADO, CONSISTENCIA FIRME E SEM PONTOS DE AMOLECIMENTO	Kg	50,00	Mensal	6,25	3,72	186,00
29	QUIABO, 1ª QUALIDADE, MACIA, SEM PARTES ESCURECIDAS, NEM AMOLECIDAS, TAMANHO PEQUENO	Kg	60,00	Mensal	7,500	3,46	207,60
30	REPOLHO, 1ª QUALIDADE, CONSISTENCIA FIRME, SEM PRESENÇA DE SUJEIRA OU LARVAS E SEM PONTOS DE AMOLECIMENTO OU ESCURECIMENTO	Kg	500,00	Quinzenal	31,250	2,02	1.010,00
31	RUCULA, 1ª QUALIDADE, ARMAZENADA EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS, COM FOLHAS PEQUENAS, MACIAS SEM PARTES ESCURECIDAS OU ENFERRUJADAS	Kg	60,00	Quinzenal	3,750	7,05	423,00
32	SALSINHA FRESCA, SEPARADA EM MACOS E EMBALADAS EM SAQUINHOS PROPRIOS PARA ALIMENTOS.	Kg	70,00	Semanal	2,1875	11,62	813,40
33	TOMATE, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, CONSISTENCIA FIRME, SEM FUIROS, MANCHAS OU PONTOS DE AMOLECIMENTO	Kg	300,00	Mensal	9,375	3,67	1.101,00
34	TOMATE CEREJA, 1ª QUALIDADE, PONTO DE AMADURECIMENTO MEDIO, CONSISTENCIA FIRME, SEM FUIROS, MANCHAS OU PONTOS DE AMOLECIMENTO	Kg	50,00	Mensal	6,250	7,27	363,50
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							<b>43.876,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.05.00	962	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.32.05.00	969	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.32.05.00	972	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.05.00	964	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.05.00	966	113	MDE/PNAE–Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar



**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará de 26 de Maio de 2017 a 25 de Maio de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Claro-PR, 25 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Molini  
Secretária Mun de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina Pirola Moura  
Gestora do Contrato

\_\_\_\_\_  
Roberto Felipe  
Associação de Agricultores de Produtos  
Orgânicos – APO – Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_